



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PARECER Nº 163/2024

Nº Processo:	01623129/2024	De:	ASJUR
Interessado:	SEPLAG	Para:	SESEC-PGI
Assunto:	Dispensa de Licitação emergencial	Data do despacho:	05/06/2024

I – Do Relatório

O processo em epígrafe foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Coordenadoria Administrativo-Financeira - COAFI, desta SEPLAG, para fins de análise do Ato de Dispensa de Licitação nº 07/2024, acostado às fls. 377.

Verifica-se que o processo foi devidamente instruído pela COAFI e CGDEP, constando as estudo técnico preliminar, termo de referência, autorização condicionado à viabilidade jurídica do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, propostas de preço, mapa comparativo, justificativa para a realização da Dispensa Emergencial nos moldes do inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, declaração do ordenador de despesas, análise técnica da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET, habilitação jurídica da empresa que apresentou melhor proposta.

II - Da Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que se encontra em andamento na Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE o Pregão Eletrônico nº 20230035 - SEPLAG, para contratação dos serviços a serem contemplados na referida dispensa, porém ainda não foi finalizado conforme informado pela CGDEP às fls. 369/370, demonstrando a permanência da situação emergencial.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PARECER Nº 163/2024

Nº Processo:	01623129/2024	De:	ASJUR
Interessado:	SEPLAG	Para:	SESEC-PGI
Assunto:	Dispensa de Licitação emergencial	Data do despacho:	05/06/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no parecer técnico da CGDEP, que apresenta o histórico que precedeu o pedido de contratação emergencial. Destacam-se os seguintes trechos:

- “1. Que o processo licitatório em curso referente ao NUP 46001.002315/2023-87 não foi concluído;
2. Que o prazo de vigência do contrato nº 014/2019, firmado com a empresa ATD Locação LTDA, encerra dia 1º de julho de 2024, não havendo tempo hábil para formalização do novo contrato fruto de processo licitatório;
3. Que o serviço é de natureza continuada, fundamental para dar suporte ao desenvolvimento das atividades fins, permitindo que o foco e os recursos da instituição sejam direcionados para as operações principais;
4. E frente a autorização para abertura de dispensa, tramitada no presente processo.”



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO



PARECER Nº 163/2024

Nº Processo:	01623129/2024	De:	ASJUR
Interessado:	SEPLAG	Para:	SEXEC-PGI
Assunto:	Dispensa de Licitação emergencial	Data do despacho:	05/06/2024

Assim, se percebe que a contratação emergencial decorre de uma cautela com o intuito de evitar a interrupção os serviços continuados de mão de obra terceirizada que atende as necessidades da SEPLAG e suas vinculadas.

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato.

Diante disso, como o Pregão Eletrônico 20230035 - SEPLAG permanece em fase de realização, e que ficou demonstrado pela COAFI e CGDEP que se faz imprescindível a continuidade da prestação dos serviços, não se vislumbra impedimento para a referida contratação.

III – Conclusão

Assim, considerando o que dos autos consta e em conformidade com a legislação pertinente, a Dispensa de Licitação acostada às fls. 377, poderá seguir o fluxo normal podendo o documento ser assinado pelas autoridades superiores, com a devida devolução do expediente à COAFI para publicação, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes

Coordenadora ASJUR/SEPLAG - OAB/CE nº 12.201